

# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 08 DE OUTUBRO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 35ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 08/10//2019, para apreciação e aprovação a minuta do Termo de Convênio para concessão de campo de estágio para curso de enfermagem, entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e a Faculdade de São Sebastião - FASS.

1- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

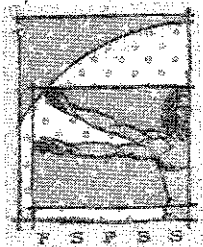
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a minuta do Termo de Convênio, para concessão de campo de estágio para curso de enfermagem, entre a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e a Faculdade de São Sebastião – FASS, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

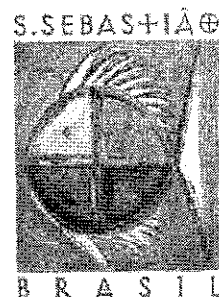
São Sebastião, 08 de outubro de 2019.

**Wilmar Ribeiro do Prado**  
Presidente Conselho Curador



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## ANEXO I

### MINUTA DO CONVÊNIO 001/2019

#### TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

A **FACULDADE SÃO SEBASTIÃO** com anuência e interveniência de sua Mantenedora, o Instituto de Ensino São Sebastião, inscrito no CNPJ sob nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, São Sebastião — SP, CEP: 11609-012, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo seu Representante legal a, Diretora Acadêmica Prof. Ms. Maria Antônia de Lima Ribeiro Furgeri, brasileira, casada, pedagoga, portador da cédula de Identidade RG nº 11.985.153-2, CPF nº 016.808.738-30, residente na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a seguir denominada somente **FASS e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião - SP, CEP- 11608-623, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354-SSP/SP e CPF/MF sob nº 261.969.428-08, a seguir denominada somente **Fundação Concedente**, resolvem celebrar o presente Convênio e Anexos I e II e conforme **Processo nº 189/19**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e Instrução Normativa SRH 07 de 30/10/2008, sendo órgão ou entidade pública, no que couber a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Fundação Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados no curso de Enfermagem da FASS, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na FASS.

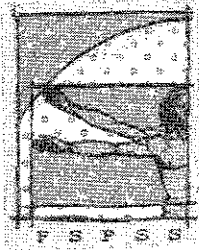
#### Parágrafo único

A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio, para efeitos acadêmicos, será regulada pela FASS, que designará professor responsável pelo estagiário.

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP  
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: [fspss.org.br](http://fspss.org.br)

\*Fiscalize o seu município\* – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.E.M, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, incluídas quaisquer alterações.

### Parágrafo único

Qualquer alteração proposta, inerente ao objeto tratado no presente Convênio, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando as partes de pleno acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente (Fundação) e a FASS, como determina o inciso II do artigo 3º combinado com o artigo 16, ambos da Lei nº 11.788/2008, conforme Anexo II, parte integrante deste Convênio.

### Parágrafo primeiro

No Termo de Compromisso de que trata o caput constarão o tempo de duração do estágio, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

### Parágrafo segundo

Constarão também do Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, e à contratação, pela FASS, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais e duração do estágio.

### Parágrafo terceiro

Poderá integrar o Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a parte Concedente (Fundação) e com o educando, sendo incorporado ao Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

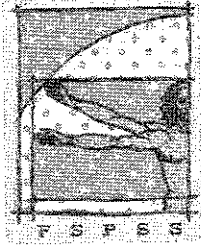
## CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FASS

São obrigações da FASS:

- a) Comunicar à parte concedente qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

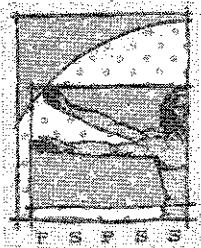


- b) Comunicar à parte Concedente se o estágio é obrigatório ou não-obrigatório;
- c) Indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio, e como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item "d" desta cláusula, procedendo, se for o caso, ao registro de aprovação final;
- d) Exigir do educando a apresentação bimestral (se órgão ou entidade pública) ou semestral (se particular) de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Prestar, se requeridas, todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio obrigatório ou não-obrigatório;
- h) Atestar a matrícula e a frequência regular do educando em curso da educação superior;
- i) Solicitar o Termo de Compromisso, devidamente assinado, conforme modelo no Anexo I do presente Instrumento;
- j) Solicitar a comprovação de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- k) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, conforme Cláusula Oitava do presente Instrumento;
- l) Zelar pela saúde e segurança no trabalho do educando.
- m) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- n) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- o) Disponibilizar semestralmente à Concedente o Plano de Ensino.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

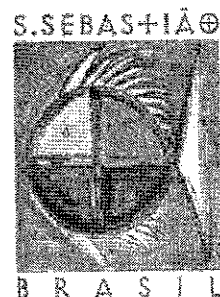
São obrigações da parte Concedente:

- a) Promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;
- b) Assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas instalações da parte concedente;
- c) Adequar estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



supervisionar o campo de estágio, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando;

f) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecida no art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

h) Fornecer comprovante de participação do aluno em cursos ministrados pela Fundação, contendo neste o tema, data, horário, local e carga horária;

i) Celebrar o Termo de Compromisso com o educando e a FASS;

j) Disponibilizar, semestralmente (até dia 30 dos meses de junho e novembro), o cronograma de atividades de educação permanente.

## Parágrafo primeiro

A indicação de que trata a alínea e não vincula o profissional à responsabilidade técnica.

## Parágrafo segundo

Os estágios e práticas poderão ser realizados em todas as unidades gerenciadas pela Fundação Concedente, sendo que para melhor organização aquelas descritas no Anexo I serão as mais utilizadas.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos públicos.

## Parágrafo único

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

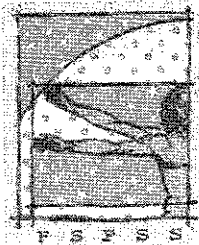
A FASS contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a FASS e a parte concedente, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



BRASIL

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento contratual, que vá de encontro ao que estiver disposto na legislação vigente, bem como nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

### Parágrafo primeiro

O presente Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, observadas as formalidades legais e que constam do presente Instrumento.

### Parágrafo segundo

Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A FASS, por mera liberalidade, concederá duas bolsas de estudo aos empregados da Fundação para os cursos de graduação de sua grade.

### Parágrafo primeiro

As bolsas de estudo serão integrais e somente serão concedidas para empregados do quadro de pessoal permanente que forem aprovados em processo seletivo ou vestibular da instituição conveniente.

### Parágrafo segundo

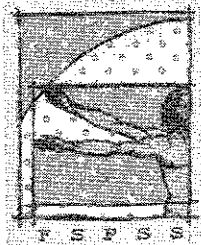
A concessão das bolsas é válida até o término do curso escolhido ou até a duração do prazo vigente do convênio.

### Parágrafo terceiro

Os alunos beneficiados perderão o benefício acaso sejam reprovados em algum período letivo, ficando a vaga vacante até indicação de outro empregado pela Fundação Concedente.

### Parágrafo quarto

A concessão das bolsas limita-se às mensalidades do curso, não abrangendo matrícula, rematrículas, materiais e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do curso.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S. SEBASTIÃO



BRASIL

## Parágrafo quinto

Restará garantido ao empregado estudante bolsista o direito de concluir sua graduação mesmo após término do presente convênio.

## Parágrafo sexto

Na hipótese de conclusão do curso, desistência ou perda da bolsa pelo aluno antes do termo final deste convênio, a Fundação poderá indicar outros empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A FASS disponibilizará, durante a vigência deste convenio, espaço físico para que a Fundação possa realizar cursos de capacitação, às suas expensas, para seus empregados, mediante prévio agendamento e disponibilidade do local, conforme termo de cessão de espaço celebrado entre o Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. e a Fundação concedente, nesta data.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Sebastião, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>FASS</b>	<b>CONCEDENTE</b>

## TESTEMUNHAS:

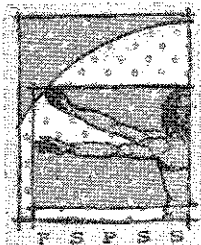
1. Nome Completo: \_\_\_\_\_
  2. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_
  3. Assinatura: \_\_\_\_\_
- 
1. Nome Completo: \_\_\_\_\_
  2. Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_
  3. Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Dr. Altino Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP

Tel. 12-3892-1178 e 3892-1084

Visite nosso site: [fspss.org.br](http://fspss.org.br)

"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBASTIÃO



BRASIL

## ANEXO I

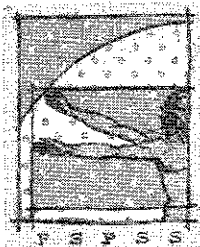
### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento que integra o Convênio entre a Faculdade São Sebastião e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, descreve, as unidades de saúde que compõem o complexo de unidades de atendimento em saúde do município de São Sebastião, que serão campos concedentes, para a realização de Estágios e Práticas Clínica do curso de graduação em Enfermagem da Faculdade São Sebastião, conforme normas regulamentadas no próprio Convênio

### 2. CAMPOS CONVENIADOS:

- a) USF Enseada I e II
- b) UBS Morro do Abrigo
- c) ESF Morro do Abrigo
- d) PSF Pontal da Cruz
- e) USF Centro
- f) Centro de Saúde da Topolândia
- g) PSF Olaria
- h) PSF Itatinga I
- i) PSF Itatinga II
- j) PSF Varadouro
- k) Centro de Reabilitação
- l) CIAMA
- m) CAPS- Mental /Álcool e Drogas
- n) UBS Barequeçaba
- o) Unidade de Pronto atendimento de Boiçucanga
- p) UBS de Boiçucanga
- q) ESF de Boiçucanga I e II
- r) Unidade do Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU)





# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## ANEXO II

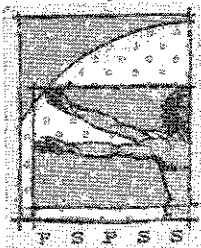
### MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO/ENSINO

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião - SP, CEP- 11608-623, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominada parte **CONCEDENTE**; do outro lado, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, estudante do 3º (período/ano) do Curso de Graduação em Enfermagem, matrícula nº \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTUDANTE**, com interveniência da Instituição de Ensino **FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (FASS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, n.º 177, Vila Amélia, CEP: 11.609-012, São Sebastião - SP, celebram o presente Termo de Compromisso, em consonância com a Lei nº. 11.788/08 e mediante as Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio/Ensino constam de programação acordada entre as partes e terão por finalidade propiciar ao Estudante uma experiência acadêmico-profissional, visando:

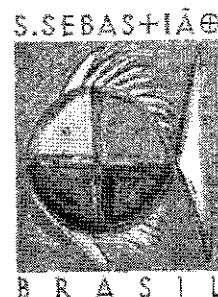
1. Ao aprimoramento técnico-científico em sua formação;
2. À proximidade do aluno, com as condições reais do trabalho a ser desenvolvido futuramente, por intermédio de práticas afins e especificidade condizentes com a área definida nos projetos político-pedagógicos do curso.
3. A realização de **Estágio/Ensino OBRIGATÓRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente estágio/ensino somente poderá ser iniciado após assinatura das partes envolvidas, não sendo reconhecido ou validado com data retroativa.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio/ensino clínica será desenvolvido no período de \_\_\_\_\_, conforme o cronograma de cada grupo, num total de até 30h semanais para estágios/ensino (não podendo ultrapassar 30 horas), compatíveis com o horário escolar, podendo ser denunciado a qualquer ato que contrarie estas normas. Caso se façam necessárias alterações neste termo, estas devem ser registradas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na vigência deste Termo de Compromisso o Estudante será protegido contra Acidentes Pessoais, providenciado pela FASS representado pela Apólice Nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao Estudante cumprir a programação estabelecida, observando as normas internas da Concedente;

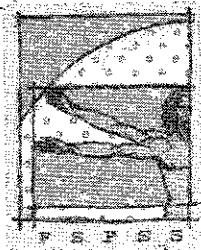
**CLÁUSULA SEXTA** - O Estudante responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estudante **NÃO** terá, para quaisquer efeitos, **vínculo empregatício** com a Concedente;

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio/Ensino:

1. Conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula, desde de que comprovado documentalmente;
2. Solicitação pelo estudante;
3. Não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;
4. Solicitação pela parte concedente;
5. Solicitação pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA NONA**- Caso haja interesse na rescisão do presente contrato, a mesma deverá ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência paras as demais partes, sem ônus e/ou multa para ambas.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

PARTE CONCEDENTE  
(ASSINATURA E CARIMBO)

---

ESTUDANTE  
(ASSINATURA)

---

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
(ASSINATURA E CARIMBO)